



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e vereadoras,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alvinópolis, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alvinópolis, estabelecendo um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos destinados à promoção do direito à alfabetização e à aprendizagem, de forma permanente, articulada e baseada em evidências científicas.

A alfabetização constitui um dos pilares da educação básica, sendo elemento essencial para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático, indispensáveis à continuidade da vida escolar, ao desenvolvimento humano e ao exercício pleno da cidadania. A ausência de uma alfabetização consolidada nos anos iniciais repercute diretamente no desempenho escolar dos estudantes ao longo de toda a Educação Básica, aumentando os índices de reprovação, evasão e distorção idade-série.

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, impondo aos entes federativos o compromisso de garantir padrões de qualidade do ensino e de promover o desenvolvimento integral dos educandos. No mesmo sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade pela organização de políticas educacionais voltadas à melhoria da aprendizagem e à garantia da formação básica dos estudantes.

A proposta também observa as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Currículo Referência de Minas Gerais, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pelas demais normas educacionais vigentes, promovendo a articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens, sem desconsiderar as especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

Entre seus principais eixos estruturantes destacam-se a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação, a utilização de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos permanentes de monitoramento da aprendizagem, a implementação de estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências, a integração entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, bem como o fortalecimento da participação da família e da comunidade escolar no processo educativo.

A política ora proposta também prestigia a gestão educacional orientada por resultados, permitindo que o planejamento pedagógico seja continuamente aperfeiçoado a partir da análise dos indicadores de aprendizagem e da identificação precoce das dificuldades apresentadas pelos estudantes, favorecendo intervenções tempestivas e a recomposição das aprendizagens.

Cumprir destacar que a instituição da Política Municipal de Alfabetização não cria obrigações financeiras imediatas nem amplia a estrutura administrativa do Município, constituindo-se em instrumento de planejamento, coordenação e integração das ações educacionais já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, cuja execução observará a disponibilidade orçamentária e as prioridades da administração pública. Dessa forma, o Projeto de Lei representa importante instrumento para o fortalecimento da educação pública municipal, para a consolidação de uma política permanente de alfabetização e para a efetivação do direito fundamental à aprendizagem, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pelo Município de Alvinópolis.

Em razão do relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do presente.

Alvinópolis 02 de julho de 2026

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 02 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alvinópolis, como instrumento orientador das ações, programas e estratégias destinados à promoção do desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II, à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens e alfabetização dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e daqueles que, em qualquer etapa da Educação Básica da rede municipal, apresentem defasagens no processo de alfabetização, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e produção textual, com autonomia, fluência e compreensão;

II – letramento: processo de desenvolvimento das competências necessárias ao uso da leitura, da escrita e da linguagem em diferentes práticas sociais, culturais e comunicativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – alfabetização matemática: processo de desenvolvimento das competências relacionadas ao raciocínio lógico-matemático, à compreensão e à utilização de conceitos, procedimentos e representações matemáticas em diferentes contextos e situações do cotidiano;

IV – avaliação diagnóstica: processo sistemático de identificação dos conhecimentos, habilidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de ensino;

V – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado à produção de informações que orientem a prática pedagógica, o desenvolvimento dos estudantes e a recomposição das aprendizagens;

VI – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas planejadas e contínuas destinadas a assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades não consolidadas pelos estudantes, respeitados seu ritmo, suas necessidades e suas especificidades;

VII – monitoramento da aprendizagem: acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento educacional dos estudantes, mediante avaliação, análise de indicadores e registros pedagógicos, com a finalidade de subsidiar intervenções tempestivas e garantir o direito à aprendizagem;

VIII – desenvolvimento profissional continuado: processo permanente de formação, atualização, aperfeiçoamento e reflexão sobre a prática pedagógica dos profissionais da educação, voltado ao fortalecimento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem de qualidade, com equidade, inclusão e respeito à diversidade sociocultural e às necessidades específicas dos educandos;

II – o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, visando ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

III – a gestão da política de alfabetização orientada por evidências, mediante o estabelecimento de metas de aprendizagem, avaliação contínua, monitoramento sistemático dos resultados educacionais e implementação de intervenções pedagógicas oportunas, com vistas à garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

IV – a valorização e o desenvolvimento profissional contínuo dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, mediante formação continuada permanente, atualização científica e pedagógica e aperfeiçoamento das práticas de ensino, priorizando, sempre que possível e observadas as necessidades do serviço, a utilização da carga horária destinada às atividades extraclasse, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para ações de formação, estudos, planejamento pedagógico e desenvolvimento profissional;

V – a concepção da linguagem como instrumento de interação social, construção de sentidos, desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita e exercício da cidadania;

VI – o reconhecimento da alfabetização e do letramento como processos complementares, indissociáveis e contínuos, desenvolvidos em contextos significativos de aprendizagem;

VII – a valorização das práticas sociais de leitura, escrita e letramento matemático desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica;

VIII – a adoção de metodologias pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, inclusivas, dialógicas e contextualizadas, que promovam o desenvolvimento integral das competências de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

IX – a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais áreas afins, visando à promoção do desenvolvimento integral do educando e à superação das barreiras que comprometam a aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – a participação da família, da comunidade escolar e da sociedade na promoção da alfabetização e no fortalecimento da aprendizagem

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações permanentes de alfabetização orientados por metas de aprendizagem, monitoramento contínuo dos resultados educacionais, avaliação diagnóstica e formativa e adoção de intervenções pedagógicas baseadas em evidências, visando à melhoria dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

IV- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a prioridade da alfabetização na idade certa, garantindo que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

II – promover, desde a Educação Infantil, práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da leitura, da escrita e do letramento, respeitadas as especificidades de cada etapa da educação básica;

III – incentivar a formação de uma cultura leitora por meio da ampliação do acesso aos livros, à literatura, às bibliotecas e às práticas sociais de leitura e escrita, com a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições culturais e educacionais;

IV – fortalecer a atuação dos professores alfabetizadores, reconhecendo seu papel estratégico na garantia do direito à aprendizagem e assegurando condições adequadas para o exercício de suas funções;

V – promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Formação Continuada;

VI – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares por meio do acompanhamento, da cooperação técnica, do planejamento colaborativo, das mentorias e das ações formativas voltadas à melhoria da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – estimular a produção, seleção, utilização e avaliação de recursos, materiais didáticos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas às necessidades dos estudantes;

VIII – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes, mediante avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção tempestiva e a recomposição das aprendizagens;

IX – orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização pelas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e das demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I-crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;

II-estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III-estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV-estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V-estudantes das comunidades escolares quilombola.

VI- povos indígenas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- estudantes do campo;

VIII- público da educação especial.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores das comunidades escolar quilombola;

IV - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VIII - comunidade escolar.

IX- Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - participação em programas de certificação promovidos pelos entes federados e instituições privadas autorizados;

V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir Comissão Intersetorial de Apoio ao Educando em Processo de Alfabetização, destinada a promover a atuação integrada entre os órgãos e serviços públicos envolvidos na proteção e no desenvolvimento da criança, com a finalidade de realizar o acompanhamento dos estudantes com dificuldades no processo de alfabetização, identificar fatores pedagógicos, sociais, familiares e de saúde que interfiram na aprendizagem, propor intervenções intersetoriais e fortalecer a participação da família no processo educativo, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis 02 de julho de 2026

LINDOURO MODESTO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

